

**APROVADO**

Autor: **DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0105/25-AL**

Protocolo nº: Data: 13/05/2025

Assunto: Que altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ -AL/2025  
Autor: Deputado Pastor Oliveira

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do estado do Amapá e da outras providências”.

Protocolo Digital: 50511/25 em 13/05/2025 às 13:00

PLO n.0105/25-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Artigo 94 c/c o art. 95, II da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos médico-hospitais públicos e privados situados no Estado do Amapá deverão assegurar prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de risco dos demais pacientes realizadas durante a triagem.

**Parágrafo 1º** - A prioridade referida neste artigo independe da orientação sexual da vítima ou do agressor.

**Parágrafo 2º** - O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada e sigilosa, resguardando a intimidade da vítima e evitando exposição pública de sua condição.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único** - Toda mulher vítima de violência tem o direito a um atendimento médico-hospitalar digno, prioritário, humanizado e de qualidade, com acompanhamento psicológico e, quando necessário, social.



Instagram  
@pastoroliveiraoficial

E-mail  
dep.oliveirasantos@al-ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
95900-073 Fone: (96) 3212-8303



**Art. 3º** - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados que assegurarem o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência, devem:

- I - identificar e registrar os casos de violência contra a mulher;
- II - prestar atendimento médico, psicológico e social adequado às vítimas;
- III - encaminhar as vítimas, quando necessário, aos serviços especializados de proteção e assistência, tais como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos;
- IV - garantir a confidencialidade e a privacidade das vítimas durante todo o processo de atendimento.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei devem afixar cartaz informativo em local visível, com as dimensões mínimas de 297x420mm (formato A3), com os seguintes dizeres: "Mulheres vítimas de violência têm direito a atendimento prioritário. Lei Estadual nº XX12025."

**Art. 5º** - O Poder Executivo do Estado do Amapá, por meio dos órgãos competentes deverá:

- I - capacitar os profissionais de saúde para o atendimento adequado às mulheres vítimas de violência;
- II - promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os serviços disponíveis;
- III - estabelecer protocolos e fluxos de atendimento específicos para os casos de violência contra a mulher;
- IV - monitorar e avaliar a implementação desta Lei, garantindo a efetividade das medidas adotadas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CARLOS ANTONIO  
OLIVEIRA  
SANTOS:37296132272

Assinado digitalmente por  
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA  
SANTOS:37296132272  
Data: 2025.05.13 12:13:20 -  
0300

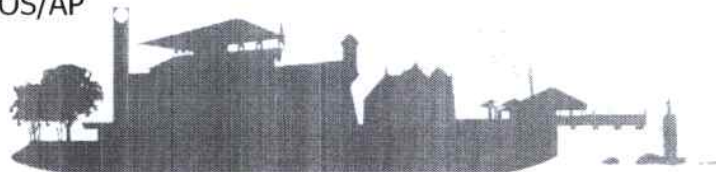
**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**  
REPUBLICANOS/AP



Instagram  
@legislativeamapa

E-mail  
doutor@pastoroliveira.org.br

VII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. F.B. s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fone: (96) 3212-8303



## JUSTIFICATIVA

A referida proposição apresentada a esta augusta Casa Legislativa tem por objetivo garantir prioridade no atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no Estado do Amapá, assegurando-lhes acolhimento humanizado, sigiloso e respeitoso, como resposta imediata e essencial diante das agressões sofridas.

A violência contra a mulher configura uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos em nossa sociedade.

No cenário atual, com o grande crescimento da violência contra a mulher no Estado do Amapá existe a urgência de medidas eficazes e sensíveis, que não apenas punam os agressores, mas ofereçam amparo digno às vítimas.

O presente projeto também se ancora nos princípios da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. O atendimento imediato e qualificado representa uma etapa fundamental para a interrupção do ciclo da violência, sendo também uma forma de fortalecer a rede de proteção e promove o empoderamento das vítimas.

A proposta visa garantir que o atendimento de saúde às mulheres vítimas de violência seja célere, seguro e digno, minimizando os danos físicos e psicológicos, e reafirmando o compromisso do Estado com a vida, a dignidade e a segurança das mulheres Amapaenses.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Protocolo Digital: 5051/25 em 13/05/2025 às

PLO n.0105/25-AL

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 13 DE MAIO DE 2025.**

CARLOS ANTONIO  
OLIVEIRA  
SANTOS:37296132272

Assinado digitalmente por  
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA  
SANTOS:37296132272  
Data: 2025.05.13 12:13:35 -  
0300

**DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS**



Instagram  
@pastoroliveiraoficial

E-mail  
dep.oliveirasantos@al-ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2025  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68909-973 - Fone: (96) 3212-8303





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA



### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL ocorreu na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 14/05/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 06/08/2025 às 12:28:50. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS  
beedb12275078bc3f99eddb65c0aaf5b



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e da outras providências

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

**Ordinária** - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 14 de maio de 2025



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 06/08/2025 às 18:12:01. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS **ec62d0590b5f5c7f12247b144fb56992**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e da outras providências

**DESPACHO:**

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

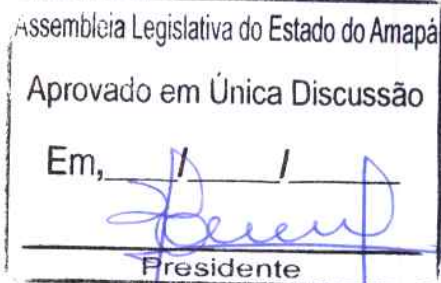
Macapá, 31 de julho de 2025.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 06/08/2025 às 12:36:12. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 7f429560713040cdfe5ba7f5ba098524



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



### **PARECER Nº 0249/2025-CCJ-AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2025-AL

**AUTORIA** : Deputado Pastor Oliveira

**EMENTA** : Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**RELATOR (A)** : Deputada Dayse Marques

#### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0105/25-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da 28ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá.

De início, observa-se que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, posto que são requisitos essenciais indispensáveis, sendo notório que eventuais irregularidades resultarão em vícios à norma jurídica editada.

Quanto ao instrumento legislativo utilizado (Projeto de Lei Ordinária), entende-se que é adequado, por não se tratar de matéria reservada à Lei Complementar ou outro instrumento legislativo específico.

Ademais, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade material e formal, não há impedimentos para o prosseguimento deste Projeto de Lei Ordinária. Compulsando os dispositivos, não se percebem afrontas materiais ou formais ao texto constitucional como, por exemplo, o rol de matérias de iniciativa privativas do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual, bem como do art. 22 da Constituição Federal.

Quanto a esses requisitos, nada impede que o projeto em estudo seja objeto de iniciativa parlamentar, visto que a Constituição Estadual, em seu art. 104, caput, estabelece que a deflagração do processo legislativo das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, nos casos e na forma prevista na Constituição.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade material, constata-se que este PLO está em conformidade com a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e com a Lei Estadual Nº 2.891/2023, vejamos (grifos nosso):

**Art. 9º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar **será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS)** e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

**(Lei Federal 11.340/2006).**

**Art. 3º** São objetivos das Ações de Enfrentamentos ao Feminicídio:

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

[...]

IX - fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

**(Lei Ordinária 2.891, de 19 de setembro de 2023, que institui ações de enfrentamentos ao feminicídio no âmbito do estado do Amapá.)**

[...]

No mais, trata-se de projeto de lei que inova o ordenamento jurídico estadual e, quanto à regimentalidade, de modo geral, não apresenta vícios que impeçam a tramitação como é o caso, por exemplo, das hipóteses de prejudicialidades.

Contudo, a propositura trata de matéria correlata aos dispositivos consolidados em Código, especificamente na Lei nº 2.713, de 24 de maio de 2022, que cria o Código Amapaense da Mulher – CAM. Em razão disso, em observância ao disposto no art. 15, § 1º e § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, e da constatação de que alguns dos dispositivos da propositura encontram-se contemplados no referido Código, apresenta-se sugestões de emendas para que o PL ora analisado passe a tramitar como proposta de alteração da Lei nº 2.713/2022, nos termos da redação apresentada ao final.

Nesse diapasão, apresenta-se proposta de **emenda modificativa** da ementa do PL, para apresentá-lo como proposta de alteração da Lei nº 2.712/2022.

**Emenda modificativa** do art. 1º do PL, de modo a incorporá-lo na alteração do texto do art. 292 da Lei nº 2.713/2022, com a manutenção dos respectivos parágrafos da propositura, e com a renumeração do parágrafo único existente da lei alterada.

**Emenda supressiva** do art. 2º, *caput*, e do parágrafo único, em razão da matéria encontrar-se prejudicada por já estar disposta no art. 245, parágrafo único da Lei nº 2.713/2022.

**Emenda modificativa** do art. 4º, de modo adequá-lo à técnica legislativa, como dispõem os artigos 3º, parágrafo único, e 11 da Lei Complementar nº 0024/2004.

**Emenda supressiva** do art. 5º e seus respectivos incisos, pois os direcionamentos normativos apresentados já estão assegurados nos artigos 296, 303, 304 e 310 da Lei nº 2.713/2004. Desse modo, o conteúdo tratado no dispositivo encontra-se prejudicado.

**Emenda modificativa** do 6º, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 0024/2022.

Por fim, considerando as emendas sugeridas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL, de autoria do Deputado Pastor Olivera, opinando por sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**.

É o Parecer.

  
Deputada DAYSE MARQUES  
Relatora

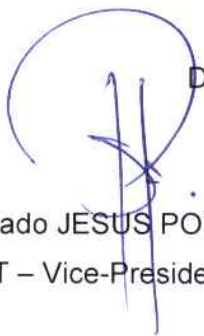


### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0105/25-AL.

Macapá, 05 de Agosto de 2025.

#### VOTOS A FAVOR:

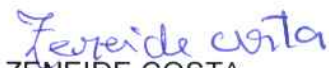
  
Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS - Suplente

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS - Suplente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

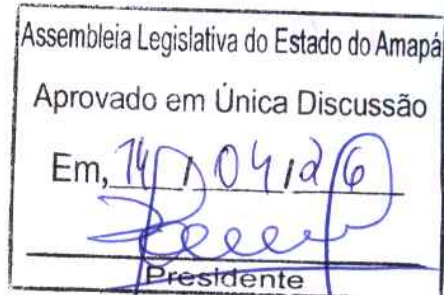


| CONTROLE DE VOTAÇÃO                                                                                                   |         | DATA 14 / 04 / 2026                                                                                                                   |           |                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SESSÃO Nº 20ª Sessão Ordinária                                                                                        |         |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| VOTAÇÃO Parecer nº 0249/2025/CEJ/AL que aprova com substitutivo o Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25 - AL — x —      |         |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica<br><input type="checkbox"/> Nominal<br><input type="checkbox"/> Secreta |         | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão<br><input type="checkbox"/> 2ª Discussão<br><input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão |           | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples<br><input type="checkbox"/> Maioria Absoluta<br><input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |
| DEPUTADO                                                                                                              | A FAVOR | CONTRA                                                                                                                                | ABSTENÇÃO | AUSENTE                                                                                                                                          |
| ALDILENE SOUZA<br>PDT                                                                                                 | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| ALLINY SERRÃO<br>UNIÃO BRASIL<br>Presidente                                                                           |         |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| CORONEL FLEXA<br>PODEMOS                                                                                              | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| DAYSE MARQUES<br>REDE                                                                                                 | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| DELEGADO INÁCIO<br>PDT                                                                                                |         |                                                                                                                                       |           | X                                                                                                                                                |
| DIOGO SENIOR<br>MDB                                                                                                   | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| DR. VICTOR<br>REDE<br>3º Secretário                                                                                   |         |                                                                                                                                       |           | X                                                                                                                                                |
| EDNA AUZIER<br>PSD<br>1ª Secretária                                                                                   |         |                                                                                                                                       |           | X                                                                                                                                                |
| FABRÍCIO FURLAN<br>REDE                                                                                               | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| HILDEGARD GURGEL<br>UNIÃO BRASIL                                                                                      | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| JACK JK<br>PDT                                                                                                        | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| JAIME PEREZ<br>PRD<br>1º Vice-Presidente                                                                              |         |                                                                                                                                       |           | X                                                                                                                                                |
| JESUS PONTES<br>PDT<br>2º Secretário                                                                                  | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| JORY OEIRAS<br>PP                                                                                                     | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| JUNIOR FAVACHO<br>MDB                                                                                                 | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| LILIANE ABREU<br>PV<br>4ª Secretária                                                                                  | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| LORRAN BARRETO<br>PSD                                                                                                 | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| PASTOR OLIVEIRA<br>PDT                                                                                                | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| RAYFRAN BEIRÃO<br>REPUBLICANOS                                                                                        | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| R. NELSON VIEIRA<br>PL                                                                                                |         |                                                                                                                                       |           | X                                                                                                                                                |
| ROBERTO GÓES<br>UNIÃO BRASIL                                                                                          | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| RODOLFO VALE<br>PCdoB                                                                                                 | X       |                                                                                                                                       |           |                                                                                                                                                  |
| TELMA NERY<br>CIDADANIA                                                                                               |         |                                                                                                                                       |           | X                                                                                                                                                |
| ZENEIDE COSTA<br>PODEMOS                                                                                              |         |                                                                                                                                       |           | X                                                                                                                                                |

  
1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



### **PARECER Nº 0591/2025-CCJ-AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2025-AL  
**AUTORIA** : Deputado Pastor Oliveira  
**EMENTA** : Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM).  
**RELATOR (A)** : Deputada Dayse Marques

#### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0105/25-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), disciplinando a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente em Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá.

Inicialmente, quanto à competência do Estado para legislar, o projeto se insere no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no inciso XII do art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88 – para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Ademais, em se tratando de política de saúde no âmbito do combate à violência doméstica, sabe-se que o Estado tem o dever constitucionalmente atribuído



pelo § 8º do seu art. 226 de coibir a violência no âmbito das relações familiares, o que lhe exige atuação concreta por meio de ações práticas que efetivamente contribuam para a prevenção da violência doméstica.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Amapá (CE/AP), em seu art. 329, impõe ao poder público estadual o dever de assegurar acolhimento especializado em caso de violência doméstica e familiar, bem como efetivar mecanismos de prevenção e promover condições para coibir qualquer forma de violência contra a mulher. Nesse sentido:

**Art. 329.** É dever do Estado:

I - garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher com dignidade como mãe, trabalhadora e cidadã, em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem;

II - no cumprimento das funções essenciais à justiça, criar um centro de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica, no que tange às questões específicas de interesse da mulher;

III - criar condições para coibir qualquer forma de violência contra a mulher, em especial no lar e no trabalho;

IV - promover, anualmente, na primeira semana do mês de março, a Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher; (incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

V - implantar a Ouvidoria da Mulher em âmbito estadual; (incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

VI - estimular políticas de inclusão da mulher no mercado de trabalho. (incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

Quanto à iniciativa, o projeto em análise tem iniciativa comum ou ordinária, ou seja, trata-se de proposição cuja legitimidade abrange todos os agentes políticos autorizados a propor projetos de lei, nos termos do art. 104 da Constituição do Estado do Amapá, o qual dispõe:

**Art. 104.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos** nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Assim, não há que se falar em vício de iniciativa, pois o deputado proponente detém legitimidade para apresentar projeto de lei sobre prioridade no atendimento médico-hospitalar às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Logo, não há que se falar em invasão das competências privativas do chefe do executivo, uma vez que o projeto em questão não cria atribuição ou redesenho de órgão da Administração de forma que o acompanhamento das vítimas de violência doméstica pelos órgãos de assistência social está dentro do escopo de sua atuação própria.

Além disso, a via eleita pelo deputado proponente, qual seja, projeto de lei ordinária, é adequada para o fim a que se destina o projeto, uma vez que não se trata de matéria reservada a lei complementar.

Por outro lado, o projeto é constitucional também sob a perspectiva material, uma vez que visa a efetivação da dignidade da pessoa humana (art. 1, III, CRFB/88) e do acolhimento às vítimas de violência doméstica, cumprindo o dever constitucional consagrado no § 8º do art. 226 da CRFB/88.

Ademais, o projeto caminha no mesmo sentido da tendência nacional de valorização e proteção da mulher, sobretudo quanto à prioridade no atendimento em saúde prestado às vítimas de violência.

Nesse sentido, o projeto acompanha as inovações legislativas recentemente incorporadas à Lei Federal 11.340/2026 (Lei Maria da Penha), que em 2023 passou a prever expressamente a prioridade no atendimento em saúde para mulheres vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:

**Art. 9º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar **será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS)** e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso. (grifo nosso)

Essa inovação passou a prestigiar, expressamente, o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, incorporado ao SUS por meio da lei nº 13.427/2017, que o inseriu no art. 7º da Lei nº 8.080/90:

**Art. 7º** As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:  
[...]

**XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral**, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

No mais, trata-se de projeto de lei que inova o ordenamento jurídico estadual e, quanto à constitucionalidade e regimentalidade, de modo geral, não apresenta vícios que impeçam a tramitação.

Em relação à técnica legislativa, contudo, o projeto trata de matéria relacionada aos dispositivos consolidados em Código, especificamente na Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher – CAM.

Em razão disso, em observância ao disposto no art. 15, § 1º e § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, e da constatação de que alguns dos dispositivos da propositura encontram-se contemplados no referido Código, faz-se necessário propor emendas para que o PL ora analisado passe a tramitar como proposta de alteração da Lei nº 3.311/2025, nos termos da redação final em anexo.

Em resumo, na proposta de redação final o projeto passa a fazer menção à alteração do texto do CAM, especificamente a redação dos art. 346 a 349 do referido código.

Tal topologia se revela adequada, por dois motivos. Primeiramente, o projeto em análise destina-se a instituir prioridade geral no atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o que encontra pertinência com o que trata o Título III, Capítulo III, Seção II, intitulada “Do regime especial de atendimento para a mulher vítima de violência doméstica e familiar nos serviços públicos de saúde”.



Em segundo lugar, faz-se pertinente a alteração do texto dos art. 346 a 349, cuja redação atual repete o conteúdo do atendimento prioritário dos art. 364, 365 e 366 (Seção V do mesmo capítulo), mas que são mais restritos, pois estão relacionados apenas ao atendimento psicossocial e de cirurgia plástica. Logo, como o projeto traz uma previsão geral de prioridade no atendimento, traduz-se pertinente e lógico que ele conste da Seção que trata do atendimento especial em saúde pública para a mulher vítima de violência de uma maneira geral.

Ressalte-se, ainda, que foi inserido no texto do projeto um dispositivo contendo a definição de atendimento médico-hospitalar, pois o texto original do projeto não trazia tal definição, embora constasse o conceito de violência doméstica em seu texto. Além disso, as disposições dos incisos I, II e IV do art. 3º e o art. 5º do projeto foram suprimidos, pois já constam de outros dispositivos do CAM, a saber, arts. 341, 342, 343, 344, 350, 352, 358, e 367.

Isto posto, considerando as emendas sugeridas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL, de autoria do Deputado Pastor Olivera, opinando por sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**.

É o Parecer.

Deputada DAYSE MARQUES

Relatora



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 0105/ 2025 – ALAP**

Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 346, 347, 348 e 349 da Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 346.** Os estabelecimentos médico-hospitalares públicos e privados situados no Estado do Amapá deverão assegurar prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de risco dos demais pacientes realizadas durante a triagem.

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata a prioridade instituída no *caput* do art. 346, considera-se:

I - atendimento médico-hospitalar: aquele que tem por base a ação de um serviço médico (ambulatório, posto de assistência médica, clínica, policlínica, serviço médico-hospitalar) e/ou hospital.

II - violência contra a mulher: como o definido no art. 255, parágrafo único, desta lei

**Art. 347.** Toda mulher vítima de violência tem o direito a um atendimento médico-hospitalar digno, prioritário, humanizado e de qualidade, com acompanhamento psicológico e, quando necessário, social.

**§ 1º** A prioridade referida neste artigo independe da orientação sexual da vítima ou do agressor.

**§ 2º** O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada e sigilosa, resguardando a intimidade da vítima e evitando exposição pública de sua condição.

**Art. 348.** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados que assegurarem o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência, deverão orientá-las sobre seus direitos e encaminhá-las, quando necessário, aos serviços especializados de proteção e assistência, tais como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos.

**Art. 349.** Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei devem afixar cartaz informativo em local visível, com as dimensões mínimas de 297x420mm (formato A3), com os seguintes dizeres: "Mulheres vítimas de violência têm direito a atendimento prioritário. Lei Estadual nº XX12025".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual **PASTOR OLIVEIRA**

*Republicanos/AP*



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0105/25-AL.

Macapá, 04 de novembro de 2025.

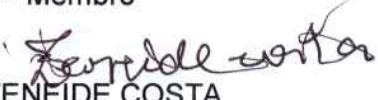
#### VOTOS A FAVOR:

  
Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



| CONTROLE DE VOTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                     |           |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|-----------|---------|
| SESSÃO Nº 20ª Sessão Ordinária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         | DATA 14 / 04 / 2026 |           |         |
| VOTAÇÃO Parecer nº 0593/2025/CCJ/AL que aprova com emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0305/25-AL ——— X ———                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |                     |           |         |
| <div><div><input type="checkbox"/> Simbólica<br/><input type="checkbox"/> Nominal<br/><input type="checkbox"/> Secreta</div><div><input type="checkbox"/> 1ª Discussão<br/><input type="checkbox"/> 2ª Discussão<br/><input type="checkbox"/> Única Discussão</div><div><input type="checkbox"/> Maioria Simples<br/><input type="checkbox"/> Maioria Absoluta<br/><input type="checkbox"/> Maioria Qualificada</div></div> |         |                     |           |         |
| DEPUTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | A FAVOR | CONTRA              | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
| ALDILENE SOUZA<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X       |                     |           |         |
| ALLINY SERRÃO<br>UNIÃO BRASIL<br>Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |                     |           |         |
| CORONEL FLEXA<br>PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X       |                     |           |         |
| DAYSE MARQUES<br>REDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X       |                     |           |         |
| DELEGADO INÁCIO<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |                     |           | X       |
| DIOGO SENIOR<br>MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X       |                     |           |         |
| DR. VICTOR<br>REDE<br>3º Secretário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                     |           | X       |
| EDNA AUZIER<br>PSD<br>1ª Secretária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                     |           | X       |
| FABRÍCIO FURLAN<br>REDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X       |                     |           |         |
| HILDEGARD GURGEL<br>UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X       |                     |           |         |
| JACK JK<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X       |                     |           |         |
| JAIME PEREZ<br>PRD<br>1º Vice-Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |                     |           | X       |
| JESUS PONTES<br>PDT<br>2º Secretário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X       |                     |           |         |
| JORY OEIRAS<br>PP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X       |                     |           |         |
| JUNIOR FAVACHO<br>MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X       |                     |           |         |
| LILIANE ABREU<br>PV<br>4ª Secretária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X       |                     |           |         |
| LORRAN BARRETO<br>PSD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X       |                     |           |         |
| PASTOR OLIVEIRA<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X       |                     |           |         |
| RAYFRAN BEIRÃO<br>REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X       |                     |           |         |
| R. NELSON VIEIRA<br>PL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |                     |           | X       |
| ROBERTO GÓES<br>UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X       |                     |           |         |
| RODOLFO VALE<br>PCdoB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X       |                     |           |         |
| TELMA NERY<br>CIDADANIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |                     |           | X       |
| ZENEIDE COSTA<br>PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |                     |           | X       |

  
1º OU 2º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e da outras providências

**DESPACHO:**

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da COMISSÃO DE DIREITOS DA P. HUMANA, QUESTÕES DE GÊNERO, ASSUNTOS INDIGENAS, DA MULHER, DO IDOSO, DO AFRO-BRASILEIRO, DA CIDADANIA E DEFESA CONSUMIDOR da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CDH.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 06 de agosto de 2025.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 06/08/2025 às 12:36:10. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS ef0f83823cf6ad7211219501e22da24b



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**PARECER Nº 0011/RE/GAB.DEP. EDNA AUZIER/2025/AL**

**PROPOSTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2025-AL

**AUTOR:** Deputado Pastor Oliveira

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

**RELATORIA:** Deputada Edna Auzier

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 0105/2025-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei (PL) foi devidamente lido no expediente na 28ª sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que emitiu o PARECER Nº 0249/2025-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação com emendas que aprimoram seu texto para conformá-lo a disposições já constantes da Lei 2.713/2022 que cria o código o Código Amapaense da Mulher (CAM).

Seguindo o trâmite processual legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor, nos termos do § 6º do art. 36 do Regimento Interno para emissão de parecer de mérito, tendo em vista o tema tratado na matéria em tela.

Decorrido o prazo regimental das referidas Comissões para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 1804/2025/AL, nomeou esta deputada como Relatora Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, observa-se que a proposta demonstra uma preocupação humanitária com a questão de gênero, reconhecendo a importância de políticas públicas que atuem em defesa da integridade física das mulheres vítimas de violência, segmento extremamente vulnerável da população.

Isso se verifica, pois a propositura visa fortalecer o arcabouço legal do CAM que ampara as mulheres no Estado do Amapá, ao ampliar a prioridade de atendimento hospitalar não apenas a questões de cirurgias plásticas decorrentes de agressões que resultem em deformação física, mas expandindo essa prioridade para qualquer tipo de violência constante nas definições do código.

Vale ressaltar que de acordo com o parecer da CCJ, o projeto está em consonância com princípios fundamentais da Constituição Federal, legislações infraconstitucionais e normativas que asseguram a dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres, além de harmonizar o projeto ao referido Código Amapaense da Mulher devido às emendas propostas por aquela comissão.

Sendo assim, a aprovação desta proposta representa um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres no Estado do Amapá. Ao fortalecer ao ampliar o rol de proteções as mulheres vítimas de qualquer violência, a lei contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres, demonstrando que esta Comissão de Direitos da Pessoa Humana está compromissada com a defesa intransigente dos direitos das mulheres e a construção de um Estado mais justo e equânime para todos.

Portanto, considerando os dispositivos legais, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2025-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira.

É o parecer.



Deputada EDNA AUZIER  
Relatora Especial

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



| CONTROLE DE VOTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |                            |           |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|-----------|---------|
| SESSÃO Nº <u>20ª Sessão Ordinária</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         | DATA <u>14 / 04 / 2026</u> |           |         |
| VOTAÇÃO <u>Parecer nº 0033/RE/GAB. DEP. EDNA AUZIER/2025/CDH/</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |                            |           |         |
| <u>AL, que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0305/25-AL — x —</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                            |           |         |
| <input type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> Maioria Simples<br><input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta<br><input type="checkbox"/> Secreta <input type="checkbox"/> Única Discussão <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |         |                            |           |         |
| DEPUTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A FAVOR | CONTRA                     | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
| ALDILENE SOUZA<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X       |                            |           |         |
| ALLINY SERRÃO<br>UNIÃO BRASIL      Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |                            |           |         |
| CORONEL FLEXA<br>PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X       |                            |           |         |
| DAYSE MARQUES<br>REDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X       |                            |           |         |
| DELEGADO INÁCIO<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |                            |           | X       |
| DIOGO SENIOR<br>MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X       |                            |           |         |
| DR. VICTOR<br>REDE      3º Secretário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |                            |           | X       |
| EDNA AUZIER<br>PSD      1ª Secretária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |                            |           | X       |
| FABRÍCIO FURLAN<br>REDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X       |                            |           |         |
| HILDEGARD GURGEL<br>UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X       |                            |           |         |
| JACK JK<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X       |                            |           |         |
| JAIME PEREZ<br>PRD      1º Vice-Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |                            |           | X       |
| JESUS PONTES<br>PDT      2º Secretário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X       |                            |           |         |
| JORY OEIRAS<br>PP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X       |                            |           |         |
| JUNIOR FAVACHO<br>MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X       |                            |           |         |
| LILIANE ABREU<br>PV      4ª Secretária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X       |                            |           |         |
| LORRAN BARRETO<br>PSD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X       |                            |           |         |
| PASTOR OLIVEIRA<br>PDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X       |                            |           |         |
| RAYFRAN BEIRÃO<br>REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X       |                            |           |         |
| R. NELSON VIEIRA<br>PL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |                            |           | X       |
| ROBERTO GÓES<br>UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X       |                            |           |         |
| RODOLFO VALE<br>PCdoB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X       |                            |           |         |
| TELMA NERY<br>CIDADANIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                            |           | X       |
| ZENEIDE COSTA<br>PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |                            |           | X       |

  
1º OU 2º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e da outras providências

**DESPACHO:**

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CSA.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 06 de agosto de 2025.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 06/08/2025 às 12:36:11. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 1859246243a42ab0ea5988caba5d8cf5



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES – DEPCOM  
COMISSÃO DE SAÚDE - CSA

## **PARECER Nº 0009/2025-CSA-AL**

**PROPOSTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2025-AL

**AUTOR:** Deputado Pastor Oliveira

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

**RELATORIA:** Deputada Liliane Abreu

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0105/2025-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei (PL) foi devidamente lido no expediente na 28ª sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que emitiu o PARECER Nº 0249/2025-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação com emendas que aprimoram seu texto para conformá-lo a disposições já constantes da Lei 2.713/2022 que cria o código o Código Amapaense da Mulher (CAM).

Finalmente, o Projeto chega a esta Comissão de Saúde para emissão de parecer nos termos do § 7º do art. 36 do Regimento Interno que dispõe que cabe à esta comissão analisar tal matéria.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, observa-se que a proposta demonstra uma preocupação com a implementação de políticas públicas de saúde que atuem em defesa da integridade física das mulheres vítimas de violência, segmento extremamente vulnerável da população.



Isto se verifica, pois a propositura visa fortalecer o arcabouço legal do CAM que ampara as mulheres no Estado do Amapá no que tange a ações e serviços públicos de saúde, ao ampliar a prioridade de atendimento hospitalar não apenas a questões de cirurgias plásticas decorrentes de agressões que resultem em deformação física, mas expandindo essa prioridade para qualquer tipo de violência constantes nas definições do código.

Ademais, o artigo primeiro deixa claro que esta prioridade não invalidará a avaliação de risco dos demais pacientes durante o atendimento hospitalar, ponto de extrema importância deste PL.

Além disso, vale ressaltar que de acordo com o parecer da CCJ, o projeto está em consonância com princípios fundamentais da Constituição Federal, legislações infraconstitucionais e normativas que asseguram a dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres, além de harmonizar o projeto ao referido Código Amapaense da Mulher devido às emendas propostas por aquela comissão.

Sendo assim, a aprovação desta proposta representa um avanço significativo na promoção do direito à saúde mulheres no Estado do Amapá, especialmente aquelas vítimas de violência a sua integridade física como um todo.

Portanto, considerando os dispositivos legais, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2025-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira.

É o parecer.

  
Deputada LILIANE ABREU  
Relatora



### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0105/2025-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira.

Macapá, 26 de Agosto de 2025.

#### VOTOS A FAVOR:

Deputado Dr. VICTOR  
REDE – Presidente

Deputado RAYFRAN BEIRÃO  
SOLIDARIEDADE – Vice-Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE - Membro

Deputado JAIME PEREZ  
PRD – Membro

Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

Deputado JORY OEIRAS  
PP – Suplente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO BRASIL – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputado Dr. VICTOR  
REDE – Presidente

Deputado RAYFRAN BEIRÃO  
SOLIDARIEDADE – Vice-Presidente

Deputado RAYFRAN BEIRÃO  
SOLIDARIEDADE – Vice-Presidente

Deputado JAIME PEREZ  
PRD – Membro

Deputado JAIME PEREZ  
PRD – Membro

Deputado JORY OEIRAS  
PP – Suplente

Deputado JORY OEIRAS  
PP – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 20ª Sessão Ordinária

DATA 34 / 04 / 2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0009/2025/CSA/AL que aprova com emenda o  
Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL ——— x ———

☒ Simbólica ( ) 1ª Discussão ☒ Maioria Simples  
( ) Nominal ( ) 2ª Discussão ( ) Maioria Absoluta  
( ) Secreta ☒ Única Discussão ( ) Maioria Qualificada

| DEPUTADO                                 | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|------------------------------------------|---------|--------|-----------|---------|
| ALDILENE SOUZA<br>PDT                    | X       |        |           |         |
| ALLINY SERRÃO<br>UNIÃO BRASIL Presidente |         |        |           |         |
| CORONEL FLEXA<br>PODEMOS                 | X       |        |           |         |
| DAYSE MARQUES<br>REDE                    | X       |        |           |         |
| DELEGADO INÁCIO<br>PDT                   |         |        |           | X       |
| DIOGO SENIOR<br>MDB                      | X       |        |           |         |
| DR. VICTOR<br>REDE 3º Secretário         |         |        |           | X       |
| EDNA AUZIER<br>PSD 1ª Secretária         |         |        |           | X       |
| FABRÍCIO FURLAN<br>REDE                  | X       |        |           |         |
| HILDEGARD GURGEL<br>UNIÃO BRASIL         | X       |        |           |         |
| JACK JK<br>PDT                           | X       |        |           |         |
| JAIME PEREZ<br>PRD 1º Vice-Presidente    |         |        |           | X       |
| JESUS PONTES<br>PDT 2º Secretário        | X       |        |           |         |
| JORY OEIRAS<br>PP                        | X       |        |           |         |
| JUNIOR FAVACHO<br>MDB                    | X       |        |           |         |
| LILIANE ABREU<br>PV 4ª Secretária        | X       |        |           |         |
| LORRAN BARRETO<br>PSD                    | X       |        |           |         |
| PASTOR OLIVEIRA<br>PDT                   | X       |        |           |         |
| RAYFRAN BEIRÃO<br>REPUBLICANOS           | X       |        |           |         |
| R. NELSON VIEIRA<br>PL                   |         |        |           | X       |
| ROBERTO GÓES<br>UNIÃO BRASIL             | X       |        |           |         |
| RODOLFO VALE<br>PCdoB                    | X       |        |           |         |
| TELMA NERY<br>CIDADANIA                  |         |        |           | X       |
| ZENEIDE COSTA<br>PODEMOS                 |         |        |           | X       |

  
1º OU 2º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e da outras providências

**DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO**

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 26/08/2025 às 11:00:30. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 4feccc9e3b5fa2ba117dcf11ee6aab1



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0105/2025 – AL**  
**(Autoria: Deputado Pastor Oliveira)**

Dispõe sobre alteração na Lei Ordinária nº 2.713, de 24 de maio de 2022, que criou o Código Amapaense da Mulher – CAM, para dispor sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Estadual nº 2.713 de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 292.** Fica assegurada a prioridade de atendimento nos estabelecimentos médico-hospitalares, públicos e privados, situados no Estado do Amapá, às mulheres vítimas de violência, o que inclui os serviços e atendimentos psicoterápicos e, de cirurgias plásticas reparadoras aos danos à sua integridade física estética, resultantes da violência.

**§ 1º** Os estabelecimentos médico-hospitalares públicos e privados situados no Estado do Amapá deverão assegurar prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de risco dos demais pacientes realizadas durante a triagem.

**§ 2º** A prioridade referida neste artigo independe da orientação sexual da vítima ou do agressor.

**§ 3º** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados que assegurarem o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência, devem:

- I - identificar e registrar os casos de violência contra a mulher;
- II - prestar atendimento médico, psicológico e social adequado às vítimas;
- III - encaminhar as vítimas, quando necessário, aos serviços especializados de proteção e assistência, tais como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos;
- IV - garantir a confidencialidade e a privacidade das vítimas durante todo o processo de atendimento.

**§ 4º** Caracteriza-se o dano físico estético disposto nesta Seção, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

**§ 5º** Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei devem afixar cartaz informativo em local visível, com as dimensões mínimas de

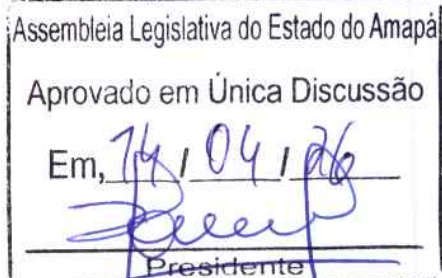


297x420mm (formato A3), com a informação de prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, e a devida referência a esta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 0105/ 2025 – ALAP**  
**Autoria: Deputado Pastor Oliveira**

Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 346, 347, 348 e 349 da Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 346.** Os estabelecimentos médico-hospitais públicos e privados situados no Estado do Amapá deverão assegurar prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de risco dos demais pacientes realizadas durante a triagem.

Parágrafo único. Para os fins de que trata a prioridade instituída no *caput* do art. 346, considera-se:

I - atendimento médico-hospitalar: aquele que tem por base a ação de um serviço médico (ambulatório, posto de assistência médica, clínica, policlínica, serviço médico-hospitalar) e/ou hospital.

II - violência contra a mulher: como o definido no art. 255, parágrafo único, desta lei

**Art. 347.** Toda mulher vítima de violência tem o direito a um atendimento médico-hospitalar digno, prioritário, humanizado e de qualidade, com acompanhamento psicológico e, quando necessário, social.

§ 1º A prioridade referida neste artigo independe da orientação sexual da vítima ou do agressor.

§ 2º O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada e sigilosa, resguardando a intimidade da vítima e evitando exposição pública de sua condição.

**Art. 348.** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados que assegurem o atendimento prioritário às mulheres vítimas



de violência, deverão orientá-las sobre seus direitos e encaminhá-las, quando necessário, aos serviços especializados de proteção e assistência, tais como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos.

**Art. 349.** Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei devem afixar cartaz informativo em local visível, com as dimensões mínimas de 297x420mm (formato A3), com os seguintes dizeres: "Mulheres vítimas de violência têm direito a atendimento prioritário. Lei Estadual nº XX12025".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRESIDÊNCIA



**P O R T A R I A Nº 1804/2025/AL**

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

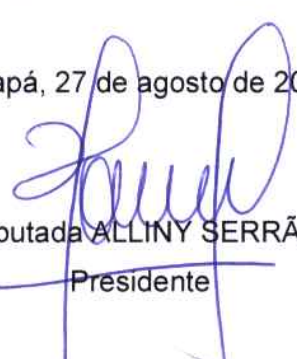
**R E S O L V E:**

**Art. 1º Designar** a Deputada EDNA AUZIER para, como Relatora Especial, emitir parecer pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2025/AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências, em virtude da perda de prazo regimental da referida comissão para fazê-lo.

**Art. 2º** Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá, 27 de agosto de 2025.

  
Deputada ALLINY SERRÃO  
Presidente



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

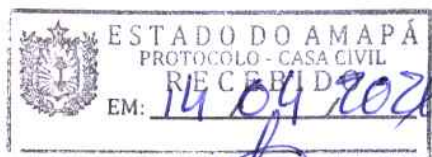


OFÍCIO Nº. 0250/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0105/25-AL**



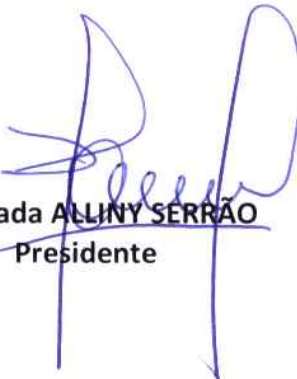
*Maria Reusa dos Santos*  
Assessora Técnica da Coordenação  
Gestão de Processos Administrativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá  
Decreto nº 1.495/2025

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0105/2025-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM).

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente

**Secretaria da Casa Civil**

LEI Nº 3.483 DE 06 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Título IV, Capítulo I, da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passa a vigorar acrescido da Seção XVI, com a seguinte redação:

**Seção XVI****Do Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas**

**Art. 397-A.** Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Amapá o "Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas", a ser realizado, anualmente, no dia 6 de dezembro.

**Art. 397-B.** Na data a que se refere o art. 397-A, o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar ou apoiar atividades que visem à conscientização e ao engajamento masculino na prevenção e no enfrentamento da violência contra as mulheres e meninas.

Parágrafo único. As ações podem incluir:

I - campanhas de informação em mídias sociais e espaços públicos;

II - debates e oficinas sobre igualdade de gênero e responsabilidade social dos homens;

III - apoio a manifestações artísticas e culturais sobre o tema.

**Estado do Amapá  
Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensa Oficial

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Centimetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 12,60    |
| Centimetro para composição          | R\$ 13,97    |
| Página Exclusiva                    | R\$ 1.507,91 |
| Proclama de Casamento               | R\$ 50       |

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 148560

**LEI Nº 3.484 DE 06 DE MAIO DE 2026**

Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 346, 347, 348 e 349, da Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 346.** Os estabelecimentos médico-hospitalares públicos e privados situados no Estado do Amapá deverão assegurar prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de risco dos demais pacientes realizadas durante a triagem.

Parágrafo único. Para os fins de que trata a prioridade instituída no *caput* do art. 346, considera-se:

I - atendimento médico-hospitalar: aquele que tem por base a ação de um serviço médico (ambatório, posto de assistência médica, clínica, policlínica, serviço médico-hospitalar) e/ou hospital;

II - violência contra a mulher: como o definido no art. 255, parágrafo único, desta lei.

**Art. 347.** Toda mulher vítima de violência tem o direito a um atendimento médico-hospitalar digno, prioritário, humanizado e de qualidade, com acompanhamento psicológico e, quando necessário, social.

§ 1º A prioridade referida neste artigo independe da orientação sexual da vítima ou do agressor.

§ 2º O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada e sigilosa, resguardando a intimidade da vítima e evitando exposição pública de sua condição.

**Art. 348.** Os estabelecimentos de saúde, públicos e

privados que assegurem o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência, deverão orientá-las sobre seus direitos e encaminhá-las, quando necessário, aos serviços especializados de proteção e assistência, tais como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos.

**Art. 349.** Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei devem afixar cartaz informativo em local visível, com as dimensões mínimas de 297x420mm (formato A3), com os seguintes dizeres: "Mulheres vítimas de violência têm direito a atendimento prioritário. Lei Estadual nº 3.484/2026".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 148562

#### LEI Nº 3.485 DE 06 DE MAIO DE 2026

**Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir a reinserção escolar de mulheres que interromperam seus estudos em razão da maternidade entre os objetivos do Programa de Apoio à Mãe Estudante.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 123 da Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 123.** .....

Parágrafo único. O Programa de Apoio à Mãe Estudante também terá por finalidade promover a reinserção escolar de mulheres que tenham interrompido seus estudos em razão da maternidade, mediante a identificação das beneficiárias e a oferta de apoio educacional, psicossocial e institucional para seu retorno à rede pública estadual de ensino."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 148563

#### DECRETO Nº 3190 DE 06 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre a promoção pelo Critério de Tempo de Serviço, do CAP QOE TEOLINS ARAUJO SILVA, ao Posto de MAJ QOE CBM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso

XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 12, § 3º, 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), bem como o art. 8º, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.6894.0003/2026 - RCB/CBMAP**, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOE**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOE BM Teolins Araujo Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 09 de abril de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 148564

#### DECRETO Nº 3191 DE 06 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço, do 1º TEN QOE HORACIO MATOS DE SOUZA, ao Posto de CAP QOE CBM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 12, § 3º, 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), bem como o art. 8º, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.5262.0005/2026 - GMAF-LOG/CBMAP**, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOE**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOE BM Horacio Matos de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 20 de abril de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 148565

#### DECRETO Nº 3192 DE 06 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço, do 1º TEN QOE MANOEL DANTAS DA SILVA, ao Posto de CAP QOE CBM.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 01 dias do mês de setembro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0105/25-AL, que contém 37 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento